



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 09 / 23

Adilson Marques



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 110/10-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Dantas Transportes e Instalações Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Utinga, nº 310, Lírio do Vale II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 63.679.351/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99212-1262

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2204

**PROCESSO Nº:** 0582/10/V2

**ATIVIDADE:** Comércio e Serviços.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Utinga, nº 310, Lírio do Vale II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a execução dos serviços de guarda, reparo e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo, bem como, o funcionamento de um posto de combustível para abastecimento da frota da empresa.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 110/10-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0582/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05, devendo os Certificados de destinação serem encaminhados **semestralmente** a este IPAAPM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012.
12. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Os pneus novos, usados e inservíveis, deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final na Lei nº 5.737 de 22/12/2021.
14. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
15. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
16. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
17. Esta licença autoriza apenas retoques de pintura que devem ser realizados em local adequado e que não haja contato direto com solo e corpos d'água.
18. Realizar monitoramento **trimestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, por meio de análises físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, OD, DQO, DBO, óleos e graxas animais, temperatura, condutividade elétrica, série de sólidos: (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
  - b) Autorização de posto de abastecimento emitido pela ANP
20. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Relatório fotográfico referente as adequações da área de armazenamento dos produtos químicos com estruturas de contenção e demais controles ambientais pertinentes.
  - c) Relatório fotográfico referente as adequações na Central de Resíduos Sólidos, relativo à instalação de um sistema de contenção contra derramamentos acidentais de óleos usados.
21. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação de todos resíduos gerados pela atividade, inclusive oriundos da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, emitidos via Sistema SINIR.
  - c) Documento comprobatório de esgotamento sanitário e caixa de gordura, emitidos via Sistema SINIR.
  - d) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
  - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
  - f) Autorização de posto de abastecimento emitido pela ANP da empresa.
  - g) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB